



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro do Supremo Tribunal Federal, André Mendonça, informações com a listagem de senadores da República e deputados federais implicados na Operação sem Desconto, ou que constam como investigados de inquéritos em geral sobre descontos indevidos em benefícios previdenciários.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro do Supremo Tribunal Federal, André Mendonça, informações com a listagem de senadores da República e deputados federais implicados na Operação sem Desconto, ou que constam como investigados de inquéritos em geral sobre descontos indevidos em benefícios previdenciários.

Nesses termos, solicita-se ao Ministro André de Mendonça do Supremo Tribunal Federal que compartilhe com esta CPMI do INSS a listagem de senadores da República e deputados federais implicados na Operação sem Desconto, ou que constam como investigados de inquéritos em geral sobre descontos indevidos em benefícios previdenciários, retirando o sigilo que paira sobre estes nomes. Solicita-se, alternativamente, o compartilhamento dos referidos nomes, e dos que eventualmente sejam revelados no curso das investigações, mas com manutenção do sigilo.



Em atendido o requerimento pelo Supremo Tribunal Federal, e havendo nomes de parlamentares investigados que também compõem a presente CPMI, requer desde já ao presidente que ponha em deliberação o o consequente afastamento dos parlamentares, por impedimento e suspeição.

JUSTIFICAÇÃO

Em 24 de abril de 2025, a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto para apurar um esquema nacional de descontos indevidos em benefícios de aposentados e pensionistas, operado por associações e sindicatos, com possível facilitação por agentes públicos. Segundo relatório da CGU, as perdas podem alcançar R\$ 6,3 bilhões (2019–2024), e a ampla maioria dos entrevistados não autorizou os descontos. As apurações, hoje pulverizadas em 13 inquéritos em diferentes unidades, passaram a tocar autoridades com prerrogativa de foro, em razão de indícios envolvendo parlamentares atraiu a competência do STF. Em 25 de agosto de 2025, por sorteio determinado pela Presidência do STF, o Ministro André de Mendonça assumiu a relatoria do inquérito sobre a fraude bilionária no INSS. Segundo diversas reportagens, o caso chegou ao STF após a identificação de envolvimento de parlamentar federal, com consequente incidência do foro por prerrogativa de função, de forma que a relatoria passou a centralizar pedidos e documentos sob sigilo judicial.

A CPMI do INSS detém poderes de investigação próprios das autoridades judiciais. A Lei nº 1.579/1952 autoriza a CPI/CPMI a requisitar informações e documentos de órgãos públicos e a solicitar medidas cautelares ao juízo competente, viabilizando a atuação coordenada com outras esferas estatais. Como prática administrativa consolidada, informações protegidas por



sigilo são compartilhadas com CPIs/CPMIs mediante requisição e resguardo do sigilo no âmbito parlamentar, o que evidencia a compatibilidade entre o dever de sigilo e o dever de cooperação interinstitucional. No presente caso, há interesse público qualificado em conhecer a listagem de senadores e deputados federais implicados/investigados nos fatos, tanto para orientar a linha investigativa da CPMI (convocações, quebras de sigilo, diligências) quanto para prevenir conflitos de interesse e zelar pela imparcialidade dos trabalhos.

Diante da centralidade do STF nas apurações e dos indícios envolvendo parlamentares, o compartilhamento da listagem nominal é indispensável para o regular exercício das competências desta CPMI — seja mediante levantamento do sigilo quanto aos nomes, seja pelo compartilhamento sob sigilo, conforme requerido. A medida resguarda o interesse público, orienta a investigação parlamentar e previne conflitos de interesse. Caso, em decorrência do atendimento do requerimento pelo STF, sejam identificados membros desta CPMI na condição de investigados/implicados, requer-se desde logo que a Presidência submeta à deliberação o afastamento desses parlamentares dos atos e decisões relacionados ao caso, por impedimento/suspeição e pelos princípios da moralidade, impessoalidade e isonomia, resguardando a higidez dos trabalhos.

Diante do exposto, e considerando a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida, justifica-se a deliberação e aprovação do presente requerimento, para instrução desta CPMI, pelo que rogo aos nobres pares apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, 2 de setembro de 2025.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

